



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.913, DE 22 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e emergencial, profissionais para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º As contratações terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que permaneçam as condições que lhes deram origem, especialmente a manutenção do Programa de Atenção Domiciliar e da habilitação estadual correspondente.

Art. 4º São requisitos para as contratações a habilitação legal para o exercício dos respectivos cargos, na forma da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem são constantes na Lei Municipal nº 3.898, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º As referidas contratações também deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado poderá ser dispensado quando houver banca classificatória vigente para os respectivos cargos, hipótese em que será observada rigorosamente a ordem de classificação.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Art. 6º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhes os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei Municipal nº 5.126/2018, conforme o cargo a ser ocupado.

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se à composição da equipe mínima exigida para habilitação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II junto à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria SES/RS nº 974/2025, visando à implantação e execução do Serviço de Atenção Domiciliar no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 22 de julho de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS